



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Secretária Executiva*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

**Altera a instrução normativa nº 125/2023 de 02 de janeiro de 2023, que regulamenta a forma de recolhimento ao FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP) do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, instituído pela lei estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela lei nº 18.083 de 24 de maio de 2022.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

**Considerando** as disposições da Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022, que altera Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013;

**Considerando** ser necessário alterar procedimentos operacionais de arrecadação para assegurar cumprimento da legislação supracitada;

**Considerando** ainda, a implementação de medidas e ações para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e operar melhorias na atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Instrução Normativa nº 125/2023 de 02 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**§ 1º** O recolhimento será efetuado mediante DAE disponível no Sistema Integrado de Arrecadação da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Secretária Executiva*

§ 2º Será dispensado acréscimo moratório nos pagamentos realizados até o dia 02 de março de 2023 para adaptação das serventias extrajudiciais ao novo período de recolhimento.”

**Art. 2º.** Esta instrução normativa entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2023.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública Geral DPGE-CE